



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.007/2019

Dispõe sobre reposição salarial aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - Fica assegurado aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, uma reposição geral anual (RGA - IPCA) de 2,89% (dois, oitenta e nove por cento), calculado sobre os subsídios de dezembro de 2019.

ARTIGO 2º - Esta reposição será paga na folha salarial de dezembro de 2019, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

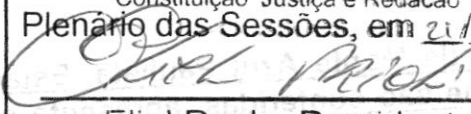
ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

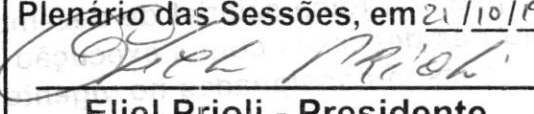
Monte Azul Paulista, 17 de outubro de 2019.

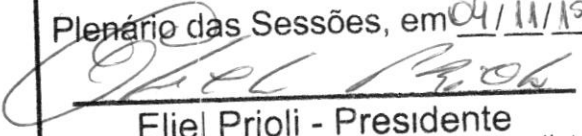
Eliel Prioli
Presidente

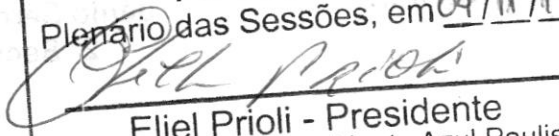
José Alfredo Perez Cantori
1º Secretário

Jânio Sérgio Gurjon
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 21/10/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 21/10/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

Página Principal

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE*(O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99).***O que compõe o IPCA / IBGE:**

O IPCA/IBGE foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias abertas.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões (isso equivale a aproximadamente 90% das famílias brasileiras). Também são produzidos indexadores com objetivos específicos, como é o caso atualmente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. A partir do mês de maio de 2000, o IBGE, passou também a disponibilizar através da Internet o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 - IPCA-15. Outros índices foram divulgados nos seguintes períodos: Índice de Preços ao Consumidor - IPC (março de 1986 a fevereiro de 1991); Índice de Reajuste de Valores Fiscais - IRVF (junho de 1990 a janeiro de 1991); Índice da Cesta Básica - ICB (agosto de 1990 a janeiro de 1991); Índice de Reajuste do Salário-Mínimo - IRSM (janeiro de 1992 a junho de 1994); Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial - INPC-E (novembro de 1992 a junho de 1994); Índice de Preços ao Consumidor série r - IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995).



Com Lívolo, seus pontos va
muito mais. O que você quer

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Janeiro/2012 - Alterações Significativas: A partir de janeiro/2012 o IPCA passou a ser calculado com base nos valores de despesa obtidos na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2008-2009. A POF é realizada a cada cinco anos pelo IBGE em todo o território brasileiro o que permite atualizar os pesos (participação relativa do valor da despesa de um item consumido em relação à despesa total) dos produtos e serviços nos orçamentos das famílias. De julho de 2006 à dezembro de 2011 a base dos índices de preços ao consumidor era a POF de 2002-2003.

Verifique na tabela abaixo as alterações ocorridas:

PESO DOS GRUPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
Tipo de Gasto	Peso % do Gasto (até 31.12.2011)	Peso % do Gasto (a partir de 01.01.2012)
Alimentação e bebidas	23,46	23,12
Transportes	18,69	20,54
Habitação	13,25	14,62
Saúde e cuidados pessoais	10,76	11,09
Despesas pessoais	10,54	9,94
Vestuário	6,94	6,67
Comunicação	5,25	4,96
Artigos de residência	3,90	4,69
Educação	7,21	4,37
Total	100,00	100,00

O IPCA/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido em seguinte o referido instituto divulga as variações.

O IPCA tem por início o mês de Janeiro, do ano de 1980 (coleta iniciada no final de 1979).

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses	Número índice acumulado a partir
---------	-------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------------

			(em %)	de Jan/93
Set/2019	-0,04	2,4944	2,8935	1.347,2830
Ago/2019	0,11	2,5354	3,4288	1.347,8221
Jul/2019	0,19	2,4228	3,2222	1.346,3411
Jun/2019	0,01	2,2285	3,3664	1.343,7879
Mai/2019	0,13	2,2183	4,6584	1.343,6536
Abr/2019	0,57	2,0856	4,9406	1.341,9091
Mar/2019	0,75	1,5070	4,5754	1.334,3036
Fev/2019	0,43	0,7514	3,8903	1.324,3708
Jan/2019	0,32	0,3200	3,7765	1.318,7004
Dez/2018	0,15	3,7455	3,7455	1.314,4940
Nov/2018	-0,21	3,5901	4,0459	1.312,5252
Out/2018	0,45	3,8081	4,5568	1.315,2873
Set/2018	0,48	3,3431	4,5256	1.309,3951
Ago/2018	-0,09	2,8494	4,1927	1.303,1400
Jul/2018	0,33	2,9420	4,4847	1.304,3139
Jun/2018	1,26	2,6034	4,3910	1.300,0238
Mai/2018	0,40	1,3267	2,8549	1.283,8473
Abr/2018	0,22	0,9230	2,7627	1.278,7324
Mar/2018	0,09	0,7015	2,6807	1.275,9254
Fev/2018	0,32	0,6109	2,8448	1.274,7781
Jan/2018	0,29	0,2900	2,8550	1.270,7118
Dez/2017	0,44	2,9473	2,9473	1.267,0374
Nov/2017	0,28	2,4964	2,8039	1.261,4869
Out/2017	0,42	2,2102	2,7013	1.257,9646
Set/2017	0,16	1,7827	2,5377	1.252,7032
Ago/2017	0,19	1,6201	2,4558	1.250,7021
Jul/2017	0,24	1,4274	2,7115	1.248,3303
Jun/2017	-0,23	1,1845	2,9984	1.245,3415
Mai/2017	0,31	1,4178	3,5971	1.248,2124
Abr/2017	0,14	1,1044	4,0825	1.244,3549
Mar/2017	0,25	0,9630	4,5710	1.242,6152
Fev/2017	0,33	0,7113	4,7588	1.239,5164
Jan/2017	0,38	0,3800	5,3540	1.235,4394
Dez/2016	0,30	6,2881	6,2881	1.230,7625
Nov/2016	0,18	5,9701	6,9875	1.227,0813
Out/2016	0,26	5,7797	7,8739	1.224,8765
Set/2016	0,08	5,5054	8,4764	1.221,7001
Ago/2016	0,44	5,4211	8,9750	1.220,7235
Jul/2016	0,52	4,9593	8,7363	1.215,3758
Jun/2016	0,35	4,4163	8,8445	1.209,0886
Mai/2016	0,78	4,0521	9,3217	1.204,8715
Abr/2016	0,61	3,2468	9,2783	1.195,5462
Mar/2016	0,43	2,6208	9,3869	1.188,2976
Fev/2016	0,90	2,1814	10,3563	1.183,2098
Jan/2016	1,27	1,2700	10,7063	1.172,6559
Dez/2015	0,96	10,6735	10,6735	1.157,9500
Nov/2015	1,01	9,6211	10,4762	1.146,9394
Out/2015	0,82	8,5250	9,9293	1.135,4711



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Recebi, na data abaixo discriminada, uma cópia dos Projetos de Resolução nº 4, 5, 6 e 7/2019.

ANTÔNIO DA COSTA FILHO _____ / OUTUBRO DE 2019

Antônio Sérgio Leal
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL 11-10 / OUTUBRO DE 2019

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI 18 / OUTUBRO DE 2019

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA 18-10 / OUTUBRO DE 2019

Jânio Sérgio Gurjon
JÂNIO SÉRGIO GURJON 18/10 / OUTUBRO DE 2019

José Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI 18-10 / OUTUBRO DE 2019

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES 18 10 / OUTUBRO DE 2019

Orival Alves
ORIVAL ALVES 18-10 / OUTUBRO DE 2019

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO 18-10 / OUTUBRO DE 2019

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA 18/10 / OUTUBRO DE 2019

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES 21-10 / OUTUBRO DE 2019

WILSON RODRIGO GARCIA _____ / OUTUBRO DE 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E

FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE: Projeto de Resolução nº 007, de 17 de outubro de 2019

DISPÕE SOBRE: reposição salarial aos vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Resolução nº 007/2019, de 17 de outubro de 2019, Dispondo sobre: Dispõe sobre reposição salarial aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, da outras providências.,** em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Resolução, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 31 de outubro de 2019

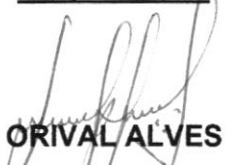
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


**ANTÔNIO SÉRGIO
LEAL**
Presidente


**RICARDO SANCHES
LIMA**
Relator


**JÂNIO SÉRGIO
GURJON**
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO


ORIVAL ALVES
Presidente

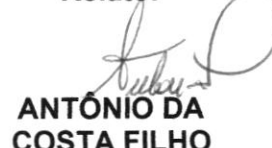

**JOSÉ ALFREDO PEREZ
CANTORE**
Relator


**ANTÔNIO DA COSTA
FILHO**
Membro

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

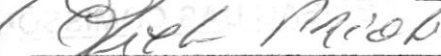

**RICARDO SANCHES
LIMA**
Presidente


**JÂNIO SÉRGIO
GURJON**
Relator


**ANTÔNIO DA
COSTA FILHO**
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 04/11/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em 04/11/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 042/19

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO 007 de 17 de outubro 2019, Dispõe sobre reposição salarial aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências".

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Resolução 004 de 2018 que "**AUTORIZA** Conceder aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, reposição salarial de 2,89% (dois, oitenta e nove por cento)

2. Fundamentação:

Primeiramente, acerca da revisão geral anual de subsídios de agentes políticos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X. da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices..."

É de se esclarecer que a Constituição Federal estabelece em seu art. 29, incisos V e VI a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, nos seguintes termos:

"Art. 29.

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA
04/11/2019 14:38 - 000000135



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998).

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:"

Neste mesmo sentido Constitucional é de frisar que revisão geral anual encontra-se prevista no art. 37, inciso X, da CR/88, que assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

De acordo com esses dispositivos constitucionais, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo tanto dos servidores públicos quanto dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Desta forma, como regra do direito, os acessórios seguem o principal, ou seja, quem fixou os valores iniciais tem competência para revisar. Portanto, no âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral e anual de seus servidores e dos agentes políticos, assim como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral e anual de seus servidores.

Portanto, no presente caso, leva-se em consideração o Art. 37, inciso X, para que se refira ser competente o proponente para tratar da revisão de subsídios de agentes políticos.

Por outro lado, considerando que a revisão decorre de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se pode adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política, com exceção dos professores, mas expressa disposição de Lei Federal. Portanto, não há que confundir o direito de efetuar a revisão com utilização de índices diferente daquele utilizado pelo Poder Executivo.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 04 de novembro de 2019.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

Dispõe sobre reposição salarial aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

ELIEL PRIOLI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º – Fica assegurado aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, uma reposição geral anual (RGA - IPCA) de 2,89% (dois, oitenta e nove por cento), calculado sobre os subsídios de dezembro de 2019.

ARTIGO 2º - Esta reposição será paga na folha salarial de dezembro de 2019, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de novembro de 2019.

ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Palácio de Marquês
Rua Cel. João Manuel, nº 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361-1254
CNPJ nº: 34.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretariac@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

DISPÕE SOBRE: Concede acréscimo nos valores do Cartão Alimentação e um Abono de Natal aos funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, e de outras providências.

ELEI. PRIOLI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados do quadro de servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, um acréscimo de 2,89% (dois, oitenta e nove por cento) no "Cartão Alimentar" (RGA-IPCA), passando para R\$ 493,00 (quatrocentos e sessenta e três reais).

ARTIGO 2º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados do quadro de servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, um abono de Natal correspondente ao valor de R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais), que será disponível por meio do cartão magnético alimentar, no dia 10/12/2019.

ARTIGO 3º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais efetivos e comissionados do quadro de servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, um abono de Natal correspondente ao valor de R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais), que será disponível através do cartão magnético alimentar, no dia 10/12/2020, desde que haja índice financeiro orçamentário para o ano de 2020 e não havendo índice financeiro será pago o valor aproximado ao referido.

ARTIGO 4º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Resolução serão provenientes das verbas próprias, já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELEI. PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Palácio de Marquês
Rua Cel. João Manuel, nº 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361-1254
CNPJ nº: 34.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretariac@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

DISPÕE SOBRE: reposição salarial aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, e de outras providências.

ELEI. PRIOLI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - Concede aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, uma reposição geral anual (RGA - IPCA) de 2,89% (dois, oitenta e nove por cento), calculado sobre o salário base de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. - Os funcionários municipais que recebem o menor piso salarial municipal, não poderão ter inferiores ao menor salário estadual vigente.

ARTIGO 2º - Esta reposição salarial será paga na folha salarial de dezembro de 2019, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Resolução, provenientes de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELEI. PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Palácio de Marquês
Rua Cel. João Manuel, nº 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361-1254
CNPJ nº: 34.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretariac@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

DISPÕE SOBRE: reposição salarial aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, e de outras providências.

ELEI. PRIOLI, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º - Fica assegurado aos Vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, uma reposição geral anual (RGA - IPCA) de 2,89% (dois, oitenta e nove por cento), calculado sobre os subsídios de dezembro de 2019.

ARTIGO 2º - Esta reposição será paga na folha salarial de dezembro de 2019, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias já consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELEI. PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal

